

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: AGENDA COM PARCEIROS
ESTRATÉGICOS

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

EUA e Argentina celebram acordo comercial bilateral

Os Estados Unidos e a Argentina celebraram o **Acordo de Comércio Recíproco e Investimento** (ARTI, na sigla em inglês), em 5 de fevereiro de 2026. Divulgado pelo Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR), o texto do acordo estabelece, do lado argentino, a **redução de tarifas de importação para 241 produtos e a concessão de cotas tarifárias para 57 produtos**. Ao todo, a Argentina concede preferências tarifárias para 298 produtos norte-americanos.

O acordo bilateral também prevê diversos **compromissos em temas não tarifários**, de caráter regulatório e político, abrangendo temas como controles de exportação, boas práticas regulatórias, propriedade intelectual, serviços, segurança nacional, meio ambiente, entre outros.

O ARTI dá seguimento à **Declaração Conjunta** publicada em 13 de novembro de 2025, que definiu a estrutura do acordo bilateral, e foi negociado no contexto da retomada da política comercial **America First**. Para a Argentina, aplica-se a **"tarifa recíproca" de 10%**, nos termos da Ordem Executiva nº 14.257, além de diversas **medidas setoriais com base na Seção 232** da Lei de Expansão Comercial de 1962.

1. Objetivo, escopo, vigência e denúncia

O acordo tem por objetivo modernizar a parceria estratégica entre Argentina e os EUA, por meio da **redução de barreiras tarifárias e não tarifárias** ao comércio bilateral e do alinhamento de ações relacionadas sobre **temas regulamentares e práticas comerciais desleais**.

Quanto à vigência, o **ARTI entrará em vigor 60 dias após a conclusão dos procedimentos internos das partes**, com troca de notificações. Qualquer das Partes pode denunciar o acordo a qualquer momento, com efeito após seis meses da notificação por escrito a outra Parte. É importante destacar que os EUA mantêm a prerrogativa de impor tarifas adicionais mesmo durante a vigência.

2. Estrutura normativa

O acordo é composto por seis seções, três anexos e um apêndice. As seções abrangem temas de acesso a mercado, barreiras não tarifárias, comércio digital e segurança nacional. Destaca-se:

- **Anexo I:** apresenta o cronograma de redução tarifária e as cotas de importação concedidos pela Argentina aos EUA.
- **Anexo II:** lista termos de queijos e carnes norte-americanos que a Argentina não deve restringir o acesso ao mercado.
- **Anexo III:** detalha compromissos específicos apresentados nas seções, com regras detalhadas sobre bens industriais como bens usados e remanufaturados, veículos automotores e autopeças, e dispositivos médicos e produtos farmacêuticos. Além disso, há regras detalhadas sobre os temas de agricultura (carne, aves e produtos lácteos), propriedade intelectual, indicações geográficas, boas práticas regulatórias, trabalho, meio ambiente, subsídios à pesca, facilitação de comércio e cooperação aduaneira, comércio digital, economia e segurança nacional, controle de exportações, minerais críticos, entre outros.

ESTRUTURA NORMATIVA DO ARTI
Preâmbulo
Seção 1 – Tarifas e Cotas
Seção 2 – Barreiras não tarifárias e assuntos correlatos
Seção 3 – Comércio digital e tecnologia
Seção 4 – Economia e segurança nacional
Seção 5 – Considerações comerciais e oportunidades
Seção 6 – Implementação, execução e disposições finais
Anexo I – Cronograma tarifário da Argentina
Anexo II – Lista de acesso a mercado
Anexo III – Compromissos específicos
Apêndice

3. Destaques dos compromissos assumidos no ARTI

Com base nos termos do Acordo de Comércio Recíproco e Investimento entre a Argentina e os Estados Unidos, destacam-se a seguir os compromissos assumidos pelos países.

Seção 1 – Tarifas e Cotas



Argentina:

- **Redução de tarifas de importação:** conforme o Anexo I, o cronograma tarifário da Argentina estabelece duas categorias de redução tarifária para **241 produtos** na data de entrada em vigor do Acordo. A categoria “EIF” abrange 221 produtos com **eliminação imediata da tarifa de importação**. A categoria “R2” compreende 20 produtos cuja tarifa de importação será **reduzida para 2%**, com aplicação limitada a “propósitos de produção”. Há ainda
- **Cotas de importação:** conforme o Anexo I, a Argentina concedeu aos EUA cotas tarifárias específicas (TRQ) para 57 produtos, permitindo o acesso de produtos norte-americanos em volumes determinados com **isenção de direitos aduaneiros**. Há compromissos de transparência, não discriminação e previsibilidade na administração das cotas. Destaca-se, a seguir, as cotas de importação concedidas pela Argentina.
- Na Seção 6, o acordo estabelece que seus **benefícios devem ser usufruídos substancialmente pelos nacionais das partes**, admitindo a adoção de regras de origem.
- A **lista dos 298 produtos incluído na oferta da Argentina aos EUA** está disponível no **Apêndice** deste documento.

COTAS DE IMPORTAÇÃO CONCEDIDAS PELA ARGENTINA

PRODUTOS	COTAS DE IMPORTAÇÃO	Nº NCMs
Carne bovina	80.000 t livres de imposto em 2026.	17
Queijos	1.000 t anuais isentas de imposto.	5
Amêndoas, frescas ou secas, descascadas	870 t anuais isentas de imposto.	1
Pistaches, com casca, frescos ou secos	40 t anuais isentas de imposto.	1
Pistaches, sem casca, frescos ou secos	40 t anuais isentas de imposto.	1
Outras frutoses	100 t anuais isentas de imposto.	1
Frutose quimicamente pura	185 t anuais isentas de imposto.	1
Gomas de mascar	370 t anuais isentas de imposto.	1
Produtos de confeitaria de açúcar, sem cacau	1.370 t anuais isentas de imposto.	1
Outros produtos de confeitaria de açúcar, sem cacau	70 t anuais isentas de imposto.	1
Chocolate e preparações alimentícias com cacau (peso superior a 2 kg)	500 t anuais isentas de imposto.	1
Outros chocolates e preparações alimentícias contendo cacau	1.370 t anuais isentas de imposto.	1
Batatas, preparadas ou conservadas, congeladas	690 t anuais isentas de imposto.	1
Batatas, preparadas ou conservadas, não congeladas	1.100 t anuais isentas de imposto.	1
Vinho de uvas (embalagens inferiores a 2 litros)	80.000 litros anuais isentos de imposto.	1
Veículos automotores	10.000 unidades anuais isentas de imposto.	22

**EUA:**

- **Manutenção de medidas comerciais unilaterais:** conforme o Anexo I, os EUA afirmam a manutenção da aplicação da “tarifa recíproca” de 10%, no máximo, estabelecida pela Ordem Executiva nº 14.257.
- A Argentina foi incluída na **isenção da “tarifa recíproca” de 10% para determinados produtos agrícolas**, nos termos da Ordem Executiva 14.360, de 14 de novembro de 2025. Na prática, limita-se a tarifa adicional a 10% para todos os outros produtos argentinos não isentos.

Seção 2 – Barreiras não tarifárias e assuntos correlatos**Argentina:**

- **Licenciamento de importação:** eliminar o licenciamento não automático ou aplicar apenas licenciamento automático para bens dos EUA.
- **Regulamentos técnicos:** aceitar bens que cumpram padrões dos EUA ou internacionais sem exigir avaliações de conformidade adicionais (Ver Anexo III).
- **Medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS):** garantir que tais medidas sejam baseadas em ciência e risco, removendo barreiras injustificadas.
- **Indicações geográficas:** permitir o uso de termos individuais para produtos dos EUA, como os relativos a queijos e carnes listados no Anexo II, garantindo que o reconhecimento de indicações geográficas não crie restrições injustas.
- **Propriedade intelectual:** fornecer um padrão robusto de proteção e sistemas eficazes de fiscalização civil, criminal e de fronteira, inclusive contra pirataria online, reforço institucional e adesão a tratados como, por exemplo: WIPO, de Budapeste, Haia, Madri, Convenção de Bruxelas, Singapura, UPOV 91, de Direitos de Patentes (PLT) antes de 2027 etc.
- **Serviços:** Abster-se de impor novas barreiras que discriminem prestadores de serviços dos EUA.
- **Trabalho:** proibir a importação de bens produzidos por trabalho forçado e proteger direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos, sem enfraquecer as leis vigentes.

- **Meio ambiente:** manter e aplicar efetivamente leis de proteção ambiental e combater a extração ilegal de madeira, minério, a pesca e o comércio de vida selvagem ilegais.
- **Impostos:** não impor impostos sobre valor agregado (IVA) que discriminem empresas americanas.
- **Administração aduaneira:** implementar soluções tecnológicas para processamento eletrônico, comércio sem papel e procedimentos digitalizados.
- **Veículos, peças automotivas, dispositivos médicos e farmacêuticos:** aceitar padrões norte-americanos ou internacionais, sem a necessidade de avaliações da conformidade adicionais.
- **Carnes, aves e derivados:** aceitar a lista de estabelecimentos inspecionados pelo governo norte-americano como elegíveis a exportar. Dentro de um ano, completará todos os passos para facilitar o comércio, conforme Anexo I.
- **Carne bovina, suína e derivados:** assegurar que o registro desses produtos ocorra de forma não discriminatória e que as empresas americanas cumpram esse requisito com uma única submissão.



EUA:

- **Cooperação agrícola:** trabalhar com a Argentina para resolver barreiras não tarifárias que afetem o comércio de alimentos e produtos agrícolas dos EUA.

Seção 3 – Comércio digital e tecnologia

- A Argentina comprometeu-se a **facilitar o comércio digital e a não adotar impostos sobre serviços digitais** que discriminem empresas norte-americanas. Também passa a reconhecer assinaturas digitais dos EUA como válidas.
- O acordo **veda a exigência de transferência de tecnologia, código-fonte ou processos proprietários como condição para a realização de negócios** e estabelece o reconhecimento dos Estados Unidos como jurisdição com nível adequado de proteção de dados.
- Além disso, as partes concordaram em **não impor direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas**, apoiando a moratória permanente no âmbito da OMC, além de prever cooperação bilateral em matéria de segurança cibernética.

Seção 4 – Economia e segurança nacional

- Prevê compromissos amplos de cooperação em controles de exportação, sanções, segurança de investimentos e **enfrentamento de práticas comerciais desleais envolvendo empresas de terceiros países**.
- **A Argentina deverá adotar, quando apropriado, medidas de fronteira com efeito semelhante às aplicadas pelos Estados Unidos para a proteção de sua segurança econômica ou nacional**, bem como utilizar fornecedores de tecnologia de comunicação que não comprometam a segurança da infraestrutura crítica.
- Em contrapartida, os Estados Unidos poderão considerar maior flexibilidade na administração de seus controles de exportação e revisões de investimento, condicionada ao grau de cooperação argentina.

Seção 5 – Considerações comerciais e oportunidades

- O acordo estabelece compromissos para facilitar o investimento norte-americano em setores estratégicos, como minerais críticos e energia, assegurando tratamento não menos favorável do que o concedido a investidores nacionais.
- A Argentina comprometeu-se ainda a garantir que suas empresas estatais atuem com base em critérios comerciais e sem discriminação, incluindo a prestação de informações sobre subsídios quando solicitadas.
- Os Estados Unidos, por sua vez, indicaram a possibilidade de mobilizar instrumentos financeiros, como o EXIM Bank e a DFC, para apoiar investimentos em setores considerados críticos.

Seção 6 – Implementação, execução e disposições finais

- O texto prevê mecanismos de consulta e a possibilidade de modificações de boa-fé e de denúncia unilateral mediante aviso prévio de seis meses.
- **Preserva o direito das partes de adotar medidas para remediar práticas comerciais desleais ou proteger a segurança nacional.**
- O acordo estabelece ainda que seus **benefícios devem ser usufruídos substancialmente pelos nacionais das partes**, admitindo a adoção de regras de origem.

O texto do Acordo de Comércio Recíproco e Investimento e a tabela do cronograma de redução tarifária da Argentina pode ser [consultada no site do USTR](#).

A CNI irá analisar os impactos do Acordo para a indústria brasileira.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Marcus Silva, Pietra Paraense Mauro, Ronnie Pimentel e Sabrina Moura | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Apêndice

PRODUTOS INCLUÍDOS NA OFERTA DA ARGENTINA AOS EUA NO ARTI

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO NCM	CATEGORIA	TARIFA ATUAL	NOVA TARIFA
02011000	Carcaças e meias carcaças de bovino, frescas ou refrigeradas	TRQ	9	Cota de Importação
02012010	Quartos dianteiros não desossados de bovino, frescos/refrigerados	TRQ	9	Cota de Importação
02012020	Quartos traseiros não desossados de bovino, frescos/refrigerados	TRQ	9	Cota de Importação
02012090	Outras peças não desossadas de bovino, frescas ou refrigeradas	TRQ	9	Cota de Importação
02013000	Carnes desossadas de bovino, frescas ou refrigeradas	TRQ	10,8	Cota de Importação
02021000	Carcaças e meias-carcaças de bovino, congeladas	TRQ	9	Cota de Importação
02022010	Quartos dianteiros não desossados de bovino, congelados	TRQ	9	Cota de Importação
02022020	Quartos traseiros não desossados de bovino, congelados	TRQ	9	Cota de Importação
02022090	Outras peças não desossadas de bovino, congeladas	TRQ	9	Cota de Importação
02023000	Carnes desossadas de bovino, congeladas	TRQ	10,8	Cota de Importação
02061000	Miudezas comestíveis de bovino, frescas ou refrigeradas	TRQ	9	Cota de Importação
02062100	Línguas de bovino, congeladas	TRQ	9	Cota de Importação
02062200	Fígados de bovino, congelados	TRQ	9	Cota de Importação
02062910	Rabos de bovino, congelados	TRQ	9	Cota de Importação
02062990	Outras miudezas comestíveis de bovino, congeladas	TRQ	9	Cota de Importação
02102000	Carnes de bovinos, salgadas/em salmoura/secas/defumadas	TRQ	9	Cota de Importação
04021010	Leite em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %, com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm, concentrados ou adicionados de açúcar/outros edulcorantes.	EIF	28	0%
04021090	Outros leites e cremes, em pó, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	EIF	28	0%
04022110	Leite integral, em pó, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	EIF	28	0%
04041000	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	EIF	28	0%
04049000	Outros produtos constituídos do leite, mesmo adocicados, etc	EIF	12,6	0%
04062000	Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	TRQ	16	Cota de Importação
04063000	Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	TRQ	16	Cota de Importação
04069010	Queijos, com um teor de umidade inferior a 36,0 %, em peso (massa dura)	TRQ	28	Cota de Importação
04069020	Queijos, com um teor de umidade superior ou igual a 36,0 % e inferior a 46,0 %, em peso (massa semidura)	TRQ	28	Cota de Importação
04069090	Outros queijos	TRQ	16	Cota de Importação
05040013	Tripas de suínos, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados	EIF	7,2	0%
08021200	Outros tecidos de outras matérias têxteis, largura <= 30 cm	TRQ	9	Cota de Importação

08025100	Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha, exceto os da posição 60.01, de fibras sintéticas, tintos	TRQ	9	Cota de Importação
08025200	Pistácios, sem casca, frescos ou secos	TRQ	9	Cota de Importação
09012100	Café torrado, não descafeinado	EIF	20 / 30	0%
11022000	Farinha de milho	EIF	9	0%
13021300	Sucos e extratos, de lúpulo	EIF	7,2	0%
13021999	Outros sucos e extratos vegetais	EIF	7,2	0%
15162000	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	EIF	9	0%
15179090	Outras misturas, preparações alimentícias de gorduras, óleos, etc.	EIF	10,8	0%
16025000	Preparações alimentícias e conservas, da espécie bovina	TRQ	16	Cota de Importação
17021100	Lactose e xarope de lactose, que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	EIF	16	0%
17021900	Outras lactoses e xaropes de lactose	EIF	16	0%
17023019	Outras glicoses que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)	TRQ	16	Cota de Importação
17025000	Frutose (levulose) quimicamente pura	TRQ	16	Cota de Importação
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar, sem cacau	TRQ	20	Cota de Importação
17049020	Caramelos, confeitos, drops, pastilhas, e produtos semelhantes, sem cacau	TRQ	20	Cota de Importação
17049090	Outros produtos de confeitaria, sem cacau	TRQ	20	Cota de Importação
18062000	Outras preparações com cacau, em blocos ou em barras, com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	TRQ	18	Cota de Importação
18069000	Outros chocolates e preparações alimentícias contendo cacau	TRQ	20	Cota de Importação
19019090	Outras preparações alimentícias de farinhas, etc, cacau < 40%	EIF	16	0%
19023000	Outras massas alimentícias	EIF	16	0%
19053100	Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante	EIF	18	0%
19059020	Bolachas	EIF	18	0%
19059090	Outros produtos de padaria, pastelaria, indústria de biscoitos, etc	EIF	18	0%
20041000	Batatas, preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou em ácido acético, congeladas	TRQ	12,6	Cota de Importação
20052000	Batatas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	TRQ	12,6	Cota de Importação
20081900	Outras frutas de casca rija, outras sementes, preparadas/conservadas	EIF	12,6	0%
21012010	Extratos, essências e concentrados e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados, à base de chá	EIF	16	0%
21032010	Ketchup e outros molhos de tomate, preparado, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	EIF	18	0%
21039021	Condimentos e temperos, compostos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	EIF	18	0%
21039029	Outros condimentos e temperos, compostos	EIF	16	0%
21039091	Outras preparações para molhos, molhos preparados, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	EIF	18	0%
21039099	Outras preparações para molhos e molhos preparados	EIF	16	0%
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	EIF	12,6	0%
21069010	Outras preparações para elaboração de bebidas	EIF	12,6	0%
21069029	Pós para preparações de cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares	EIF	16	0%
21069030	Complementos alimentares	EIF	16	0%
22021000	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	EIF	20	0%
22029900	Outras bebidas não-alcoólicas (exceto água, cerveja sem álcool e itens da posição 20.09)	EIF	20	0%
22030000	Cervejas de malte	EIF	20	0%

22042100	Outros vinhos, mostos de uvas, fermentados, impedidos álcool, em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	TRQ	20	Cota de Importação
22071010	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol, com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol	EIF	20	0%
22071090	Outro álcool etílico não desnaturado	EIF	20	0%
22072011	Álcool etílico com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol	EIF	20	0%
22072019	Outro álcool etílico desnaturado	EIF	20	0%
22083020	Uísques, em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 litros	EIF	20	0%
22087000	Licores	EIF	20	0%
22089000	Outras bebidas alcoólicas	EIF	20	0%
23032000	Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	EIF	5,4	0%
23040010	Farinhas e pellets, da extração do óleo de soja	EIF	5,4	0%
23099010	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	EIF	7,2	0%
23099090	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais	EIF	20	0%
24011090	Outros tabacos não manufacturados, não destalados	EIF	35	0%
28362010	Carbonato dissódico anidro	EIF	9	0%
29231000	Colina e seus sais	EIF	0 / 12,6	0%
29314911	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico	EIF	4 / 10,8	0%
30049059	Outros medicamentos contendo produtos das posições 2930 a 2932, etc, em doses	EIF	7,2	0%
30049069	Outros medicamentos contendo compostos heterocíclicos heteroátomos nitrogenados, em doses	EIF	7,2	0%
30049079	Outros medicamentos com compostos heterocíclicos, etc, em doses	EIF	7,2	0%
31055900	Outros adubos/fertilizantes minerais químicos, com nitrogênio e fósforo	EIF	3,6	0%
33011290	Outros óleos essenciais, de laranja	EIF	12,6	0%
33011910	Óleos essenciais de lima	EIF	12,6	0%
33011990	Outros óleos essenciais de cítricos	EIF	12,6	0%
33012400	Óleo essencial, de hortelã-pimenta (Mentha piperita)	EIF	12,6	0%
33021000	Misturas utilizadas em materia básica para indústria alimentar/de bebida	EIF	12,6	0%
35011000	Caseínas	EIF	12,6	0%
35019011	Caseinato de sódio	EIF	12,6	0%
35019019	Outros caseinatos e derivados das caseínas	EIF	12,6	0%
35019020	Colas de caseína	EIF	12,6	0%
35022000	Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	EIF	12,6	0%
35029090	Outras albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas	EIF	12,6	0%
35030019	Outras gelatinas e seus derivados	EIF	12,6	0%
35040011	Peptonas e peptonatos	EIF	12,6	0%
35040019	Outros derivados das peptonas	EIF	12,6	0%
35040020	Proteínas de soja em pó, com teor de proteínas superior ou igual a 90 %, em peso, em base seca	EIF	12,6	0%
35040090	Outras matérias proteicas, seus derivados e pó de peles	EIF	12,6	0%
35051000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	EIF	12,6	0%
38089199	Outros inseticidas, apresentados de outro modo	EIF	8	0%
38089299	Outros fungicidas apresentados de outro modo	EIF	8	0%
38089323	Herbicida à base de alaclor, de ametrina, de atrazina ou de diuron	EIF	12,6	0%
38089329	Outros herbicidas apresentados de outro modo	EIF	8	0%
38112150	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	EIF	12,6	0%
38246000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44 (poliálcool d-glucitol)	EIF	12,6	0%
39012029	Outros polietilenos sem carga, densidade >= 0.94, em formas primárias	EIF	6	0%
39014000	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	EIF	6	0%
39069029	Outros polímeros acrílicos, em líquido/pasta, em solvente orgânico	EIF	12,6	0%

70091000	Espelhos retrovisores para veículos	R2	12,6	2%
73090010	Reservatórios, etc, de ferro/aço, de capacidade superior a 300 litros, para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	EIF	12,6	0%
73090090	Outros reservatórios, etc, de ferro/aço, capacidade > 300 litros, sem dispersão térmica	EIF	12,6	0%
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	EIF	12,6	0%
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	EIF	12,6	0%
84072190	Outros motores de explosão, para embarcação, do tipo fora-de-borda	EIF	2	0%
84072990	Outros motores de explosão, para embarcação	EIF	2	0%
84079000	Outros motores de explosão	EIF	2 / 12,6	0%
84089090	Outros motores diesel/semidiesel	EIF	12,6	0%
84099190	Outras partes para motores de explosão	R2	16	2%
84099969	Outros injetores para motores diesel/semidiesel	R2	16	2%
84099999	Outras partes para motores diesel e semidiesel	R2	16	2%
84122110	Cilindros hidráulicos	EIF	12,6	0%
84122900	Outros motores hidráulicos	EIF	12,6	0%
84129090	Partes de outros motores e máquinas motrizes	EIF	12,6	0%
84133010	Bombas para gasolina ou álcool, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	R2	18	2%
84133020	Bombas injetoras de combustível, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	R2	18	2%
84133090	Outras bombas para combustíveis, etc, para motor a explosão/diesel	R2	18	2%
84135090	Outras bombas volumétricas alternativas	EIF	12,6	0%
84136011	Bombas volumétricas rotativas, de vazão inferior ou igual a 300 l/min, de engrenagem	EIF	12,6	0%
84136019	Outras bombas volumétricas rotativas, de vazão inferior ou igual a 300 l/min	EIF	12,6	0%
84136090	Outras bombas volumétricas rotativas	EIF	12,6	0%
84137090	Outras bombas centrífugas	EIF	12,6	0%
84138100	Outras bombas para líquidos	EIF	12,6	0%
84139190	Outras partes de bombas para líquidos	EIF	12,6	0%
84145990	Outros ventiladores	EIF	12,6	0%
84148019	Outros compressores de ar	EIF	12,6	0%
84148021	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08 (motor a explosão/diesel), acionado pelos gases de escape dos mesmos	EIF	12,6	0%
84148031	Outros compressores de gases, de pistão	EIF	2 / 12,6	0%
84149039	Outras partes de compressores de ar/outros gases	EIF	12,6	0%
84195021	Trocadores de calor, tubulares, metálicos	EIF	12,6	0%
84198190	Outros aparelhos/dispositivos para preparação de bebidas quentes, etc	EIF	12,6	0%
84198999	Outros aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura	EIF	2 / 12,6	0%
84199040	Partes de aparelhos e dispositivos para preparação de bebida quente, etc	EIF	12,6	0%
84199090	Outras partes de aparelhos e dispositivos para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura	EIF	12,6	0%
84212990	Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	EIF	2 / 12,6	0%
84213990	Outros aparelhos para filtrar ou depurar gases	EIF	12,6	0%
84219910	Partes de outros aparelhos para filtrar ou depurar gases	EIF	12,6	0%
84219999	Outras partes de aparelhos para filtrar ou depurar líquidos, etc.	EIF	2 / 12,6	0%
84229090	Partes de máquinas e aparelhos para limpar, secar, encher, fechar, etc	EIF	12,6	0%
84248221	Irrigadores e sistemas de irrigação por aspersão, para agricultura ou horticultura	EIF	2	0%
84248990	Outros aparelhos mecânicos, para projetar, etc, líquidos, pós	EIF	2 / 12,6	0%
84249090	Partes de outros aparelhos mecânicos para projetar, etc, líquidos/pós, etc	EIF	2 / 12,6	0%
84264990	Outras máquinas e aparelhos autopropulsados	EIF	2 / 12,6	0%
84271019	Outras empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico	EIF	2 / 12,6	0%
84272090	Outros veículos para movimentar carga, autopropulsados	EIF	12,6	0%

84283300	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de tira ou correia	EIF	2 / 12,6	0%
84289090	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga, etc.	EIF	2 / 12,6	0%
84295199	Outras carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	EIF	12,6	0%
84313900	Partes de outras máquinas e aparelhos de elevação de carga, etc.	EIF	12,6	0%
84314390	Partes de outras máquinas de sondagem/perfuração	EIF	12,6	0%
84314929	Outras partes de máquinas e aparelhos de terraplanagem etc	EIF	0 / 12,6	0%
84329000	Partes de máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo	EIF	12,6	0%
84332090	Outras ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores	EIF	12,6	0%
84334000	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	EIF	2 / 12,6	0%
84335990	Outras máquinas e aparelhos para colheita	EIF	2 / 14	0%
84339090	Partes de outras máquinas e aparelhos para colheita, debulha, etc.	EIF	2 / 12,6	0%
84368000	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, etc	EIF	2 / 12,6	0%
84389000	Partes de máquinas e aparelhos para preparação/fabricação de alimentos, etc.	EIF	12,6	0%
84571000	Centros de usinagem, para trabalhar metais	EIF	2	0%
84669319	Partes e acessórios de máquinas-ferramentas operadas por "laser", etc.	EIF	2	0%
84713011	Máquinas digitais de processamento de dados, bateria/elétrica, portáteis, peso < 350 g, tamanho <= 140 cm2	EIF	16	0%
84713012	Máquinas digitais de processamento de dados, bateria/elétrica, portáteis, peso < 3,5 kg, tamanho <= 560 cm2	EIF	16	0%
84713019	Outras máquinas digitais para processamento de dados, bateria/elétrica, portáteis, peso <= 10 kg	EIF	16	0%
84713090	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, peso <= 10 kg, etc	EIF	16	0%
84749000	Partes de máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas	EIF	12,6	0%
84798210	Outros misturadores	EIF	2 / 12,6	0%
84798290	Outras máquinas e aparelhos para amassar, esmagar, moer, separar, etc.	EIF	12,6	0%
84798999	Outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria	EIF	2 / 12,6	0%
84799090	Outras partes de máquinas e aparelhos mecânicos com função própria	EIF	12,6	0%
84812090	Outras válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	EIF	12,6	0%
84813000	Válvulas de retenção	EIF	12,6	0%
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	EIF	12,6	0%
84818092	Válvulas solenóides	EIF	12,6	0%
84818093	Válvulas tipo gaveta	EIF	12,6	0%
84818094	Válvulas tipo globo	EIF	12,6	0%
84818095	Válvulas tipo esfera	EIF	12,6	0%
84818097	Válvulas tipo borboleta	EIF	12,6	0%
84818099	Torneiras, e dispositivos semelhantes, para canalizações	EIF	2 / 12,6	0%
84819090	Partes de torneiras, outros dispositivos para canalizações, etc.	EIF	12,6	0%
84834010	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	EIF	2 / 12,6	0%
84834090	Engrenagens e rodas de fricção, eixos de esferas/roletes	EIF	12,6	0%
84836090	Dispositivos de acoplamento, inclusive juntas de articulação	EIF	12,6	0%
84839000	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	EIF	12,6	0%
84842000	Juntas de vedação, mecânicas	EIF	12,6	0%
84879000	Partes de outras máquina ou aparelhos sem conexão elétrica, etc	EIF	12,6	0%
85015210	Motor elétrico de corrente alternada, trifásico, de potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW, com rotor de gaiola	EIF	2	0%
85015310	Motor elétrico de corrente alternada, trifásico, de potência inferior ou igual a 7.500 kW	EIF	12,6	0%
85021319	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel), de potência superior a 375 kVA, de corrente alternada	EIF	2 / 12,6	0%

85022011	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (motor de explosão), de corrente alternada, de potência inferior ou igual a 210 kVA	EIF	12,6	0%
85030090	Partes de outros motores/geradores/grupos eletrogeradores, etc.	EIF	12,6	0%
85042100	Transformadores de dielétrico líquido, de potência não superior a 650 kVA	EIF	12,6	0%
85044030	Conversores elétricos de corrente contínua	EIF	12,6	0%
85044050	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	EIF	12,6	0%
85044090	Outros conversores elétricos estáticos	EIF	2	0%
85122019	Outros aparelhos elétricos de iluminação para automóveis e outros ciclos	R2	18	2%
85122022	Luzes indicadoras de manobras, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis	R2	18	2%
85122023	Caixas de luzes combinadas dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis	R2	18	2%
85176299	Outros aparelhos receptores radiotelegrafia/radiotelegrafia/radiofonia	EIF	35	0%
85365090	Outros interruptores, etc, de circuitos elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V	EIF	16	0%
85371020	Controladores programáveis, para uma tensão não superior a 1.000 V	EIF	12,6	0%
85437099	Outras máquinas e aparelhos elétricos com função própria	EIF	10,8	0%
85447010	Cabos de fibras ópticas revestimento externo de material dielétrico	EIF	12,6	0%
87019100	Outros tratores, com uma potência de motor não superior a 18 kW	EIF	12,6	0%
87019200	Outros tratores, com uma potência de motor superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	EIF	12,6	0%
87019590	Outros tratores, com uma potência de motor superior a 130 Kw	EIF	12,6	0%
87032310	Automóveis com motor explosão, 1500 < cm3 <= 3000, até 6 passageiros	TRQ	35	Cota de Importação
87032390	Automóveis com motor explosão, 1500 < cm3 <=3000, superior a 6 passageiros	TRQ	35	Cota de Importação
87032410	Automóveis com motor explosão, cm3 > 3000, até 6 passageiros	TRQ	35	Cota de Importação
87032490	Automóveis com motor explosão, cm3 > 3000, superior a 6 passageiros	TRQ	35	Cota de Importação
87033310	Automóveis com motor diesel, cm3 > 2500, até 6 passageiros	TRQ	35	Cota de Importação
87033390	Automóveis com motor diesel, cm3 > 2500, superior a 6 passageiros	TRQ	35	Cota de Importação
87034000	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	TRQ	35	Cota de Importação
87035000	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	TRQ	35	Cota de Importação
87036000	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	TRQ	35	Cota de Importação
87037000	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	TRQ	35	Cota de Importação
87038000	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	TRQ	35	Cota de Importação
87041090	Outros "dumpers" para transporte de mercadoria, utilizado fora de rodovias	EIF	2 / 12,6	0%
87042110	Chassis com motor diesel e cabina, para carga <= 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação
87042120	Veículo automóvel com motor diesel, caixa basculante para carga <= 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação
87042130	Veículos automóveis frigoríficos, etc, com motor diesel, carga <= 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação

87042190	Outros veículos automóveis com motor diesel, para carga <= 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação
87043110	Chassis com motor a explosão e cabina, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação
87043120	Veículos automóveis com motor à explosão/caixa basculante, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação
87043130	Veículos automóveis frigoríficos ou isotérmicos, etc, com motor a explosão, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação
87043190	Outros veículos automóveis com motor a explosão, carga <= 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação
87044100	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e motor elétrico, de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação
87045100	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, de peso em carga máxima (bruto) não superior a 5 toneladas	TRQ	35	Cota de Importação
87046000	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, unicamente com motor elétrico para propulsão	TRQ	35	Cota de Importação
87082999	Outras partes e acessórios de carrocerias para veículos automóveis	R2	18	2%
87083090	Outros freios e partes, para tratores/veículos automóveis	R2	18	2%
87084080	Outras caixas de marchas	R2	18	2%
87084090	Partes de caixas de marchas	R2	18	2%
87085099	Outros eixos e partes, para veículos automóveis	R2	18	2%
87089300	Embreagens e suas partes para tratores/veículos automóveis	R2	18	2%
87089481	Volantes de direção para veículos automóveis	R2	18	2%
87089483	Caixas de direção para veículos automóveis	R2	18	2%
87089510	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)	R2	18	2%
87089990	Outras partes e acessórios para tratores e veículos automóveis	R2	18	2%
90158090	Outros instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, etc.	EIF	12,6	0%
90181100	Eletrocardiógrafos	EIF	12,6	0%
90181290	Outros aparelhos de eletrodiagnóstico varredura ultra-sônica	EIF	12,6	0%
90181490	Outros aparelhos de cintilografia	EIF	2	0%
90181920	Audiômetros	EIF	12,6	0%
90181980	Outros aparelhos de eletrodiagnóstico	EIF	12,6	0%
90181990	Partes de aparelhos de eletrodiagnóstico	EIF	2	0%
90182090	Outros aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelho	EIF	2	0%
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	EIF	12,6	0%
90185090	Outros instrumentos e aparelhos de oftalmologia	EIF	2	0%
90189010	Outros instrumentos e aparelhos para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	EIF	12,6	0%
90189039	Litotomos e outros litotritores	EIF	12,6	0%
90189040	Rins artificiais	EIF	2	0%
90189050	Aparelhos de diatermia	EIF	12,6	0%
90189091	Incubadoras para bebês	EIF	12,6	0%
90189099	Outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, etc	EIF	16	0%
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	EIF	12,6	0%
90192010	Aparelhos de oxigenoterapia	EIF	12,6	0%
90192020	Aparelhos de aerossolterapia	EIF	12,6	0%
90192030	Respiratórios de reanimação	EIF	12,6	0%
90192040	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	EIF	12,6	0%
90192090	Aparelhos de ozonoterapia e outros de terapia respiratória	EIF	12,6	0%
90221319	Outros aparelhos de raios X, para diagnóstico odontológico	EIF	12,6	0%
90221411	Aparelhos de raios X, de diagnóstico para mamografia	EIF	12,6	0%
90221419	Outros aparelhos de raios X, para diagnóstico médico, cirúrgico, etc.	EIF	12,6	0%
90221991	Aparelhos raios X, dos tipos utilizados para inspeção de bagagens, com túnel de altura inferior ou igual a 0,4 m, largura inferior ou igual a 0,6 m e comprimento inferior ou igual a 1,2 m	EIF	12,6	0%
90222110	Aparelhos de radiocobalto (bombas de cobalto), para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	EIF	12,6	0%

90222190	Outros aparelhos de radiação alfa/beta/gama, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	EIF	12,6	0%
90222990	Outros aparelhos de radiação alfa, beta ou gama	EIF	2	0%
90229010	Geradores de tensão, para aparelhos de raios X/outras radiações	EIF	12,6	0%
90229020	Telas radiológicas para aparelhos de raios X/outras radiações	EIF	2	0%
90229080	Outros dispositivos geradores de raios X	EIF	12,6	0%
90229091	Partes e acessórios para aparelhos de raios X/outras radiações, etc.	EIF	12,6	0%
90229099	Outras partes e acessórios de aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta, gama ou outras radiações ionizantes, outras parte e acessórios de aparelhos de geradores de tensão, mesas de comando, telas de visualização, mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento, não classificados em códigos anteriores	EIF	12,6	0%
90271000	Analísadores de gases ou de fumaça	EIF	2	0%
90273020	Espectrofotômetros	EIF	2	0%
90275090	Outros instrumentos e aparelhos que utilizem radiações ópticas	EIF	2	0%
90278999	Outros instrumentos e aparelhos para análise/ensaio/medida	EIF	2	0%
90279099	Partes e acessórios para outros instrumentos e aparelhos para análise	EIF	12,6	0%
90314990	Outros instrumentos e aparelhos ópticos	EIF	2	0%
90318099	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas de medida/controle	EIF	2 / 12,6	0%
90319090	Partes e acessórios para outros instrumentos e aparelhos de medida/controle	EIF	2	0%
90328923	Controladores eletrônico para sistema de transmissão, automáticos	EIF	16	0%
90328929	Outros controladores eletrônicos automáticos para veículos automóveis	EIF	16	0%
94029010	Mesas de operação cirúrgica	EIF	12,6	0%
94029020	Camas dotadas de mecanismos para usos clínicos	EIF	12,6	0%

Fonte: elaborado pela CNI com base em informações do USTR.